REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º – O Curso de pós-graduação em Computação Aplicada, doravante referido como Curso, mantém programas de Mestrado e Doutorado com o objetivo de formar e capacitar pessoal de nível superior para atuar no ensino, pesquisa e aplicações na área de computação e ciências correlatas.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

- Art. 2º O Curso reger-se-á pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, por este regimento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e definidas por este regimento.
- Art. 3° O Curso é constituído de dois colegiados: o Corpo Docente e o Conselho do Curso.

TÍTULO III – DO CONSELHO DE CURSO

- Art. 4º O Conselho do Curso (CC) é o representante do Corpo Docente (CD) do Curso junto a todos os órgãos ligados à Pós-graduação do INPE.
- Art. 5° O Conselho do Curso é constituído por:
 - I Um Presidente, o Coordenador Acadêmico do Curso, membro do CD.
 - II No mínimo três representantes do CD.
 - III Um membro representante do Corpo Discente.
 - Parágrafo 1º Todos os membros do CC têm poder de voto nas deliberações do Conselho.
 - Parágrafo 2º Em caso de empate o Presidente possui voto de desempate.
- Art. 6° Os docentes membros do CC serão indicados pelo CD, por votação realizada ao final de cada mandato ou sempre que vagar uma posição.
 - Parágrafo Único O CD proporá ao Conselho de Pós-graduação (CPG), um dos integrantes do CC para ser o Coordenador Acadêmico.
- Art. 7º O representante do Corpo Discente será indicado pelos discentes do Curso regularmente matriculados, por meio de eleicão convocada e presidida pelo Coordenador Acadêmico, com mandato de acordo com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.
- Art. 8° O CC reunir-se-á sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente ou por convocação de no mínimo 3 (três) membros do CC.
 - Parágrafo Único O quorum mínimo para as reuniões é de 3 (três) membros
- Art. 9° Além das atribuições especificadas no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE, o CC deverá:
 - I Promover a divulgação do Curso pelo país.
 - II Zelar pela manutenção de um alto nível de ensino.

- III Promover uma integração efetiva entre Discentes, o Corpo Docente e a instituição.
- IV Administrar os recursos alocados à sua disposição pelas entidades financiadoras.
- V Constituir a Comissão de Seleção de novos candidatos ao Curso.
- VI Distribuir as bolsas de mestrado e doutorado concedidas aos discentes do Curso.
- Art. 10° Além das responsabilidades de presidir e coordenar o CC, e aquelas especificadas no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE, o Coordenador Acadêmico deverá:
 - I Coordenar a programação de eventos e atividades do Curso de Pós-graduação em Computação Aplicada durante o ano letivo.
 - II Representar o Curso em eventos relativos à Pós-graduação.
 - III Encaminhar ao CPG os casos omissos.

TÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

- Art. 11° O Corpo Docente do Curso é constituído por doutores do INPE ou de outras instituições credenciadas pelo CC, os quais estão habilitados a lecionar disciplinas, orientar Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado e/ou participar da administração do Curso.
 - Parágrafo 1º Doutores credenciados perante o CC, ouvido o CD, podem participar das atividades do Curso como docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes associados e orientadores participantes.
 - Parágrafo 2º Atividade de orientação de pesquisa será exercida prioritariamente por docentes permanentes.
 - Parágrafo 3º O docente colaborador, o docente associado e o orientador participante poderão exercer a atividade de orientação de pesquisa, desde que seia em coniunto com pelo menos um docente permanente, salvo em situações excepcionais assim consideradas pelo CC.
 - Parágrafo 4º São elegíveis para integrar o Conselho do Curso os docentes permanentes e colaboradores.
 - Parágrafo 5º São elegíveis para exercer o cargo de Coordenador Acadêmico do Curso, os docentes permanentes.
 - Parágrafo 6º Regras para entrada, permanência e classificação de docentes são estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.
 - Parágrafo 7º Regras para entrada e permanência de orientadores participantes são estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.
 - Parágrafo 8º Regras para credenciamento de orientadores participantes e docentes associados são estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.
- Art. 12° Além das atribuições contidas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação no INPE, cabe aos docentes do Curso:
 - I Zelar, quando orientadores, pela qualidade dos trabalhos de dissertação e tese.

- II Participar de Banca Examinadora de Exames de Proposta de Dissertação ou Tese. Exames de Oualificação, de Entrevistas de Oualificação e de Dissertações ou Teses. A composição de Bancas Examinadoras segue regras estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.
- III Fornecer ao CC. sempre que solicitado, informações necessárias ao Curso, incluindo possíveis sugestões de modificação do Regimento do Curso.
- IV Participar do processo de seleção de candidatos ao Curso, e constituir a Comissão de Seleção.
- V Participar, iunto com o CC, na proposição da política das linhas de pesquisa em Computação Aplicada que deverá nortear a seleção de candidatos e as propostas de dissertações e teses.
- VI Propor modificações na forma de aplicação do Exame de Qualificação para aprovação pelo CC.
- VII Participar dos eventos científicos organizados pelo CC.

TÍTULO V – DOS DISCENTES

Art. 13° – Cabe aos discentes do Curso, além de cumprir todos os requisitos dispostos no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE, e neste regimento, manter um comportamento disciplinar compatível com o ambiente de trabalho do Instituto.

Parágrafo Único – Todo discente deverá tomar conhecimento de todos os artigos e dispositivos que compõe os Regimentos dos Cursos de Pós-graduação do INPE, da Pós-graduação em Computação Aplicada assim como das resoluções vigentes na época de seu ingresso referidas neste Regimento.

TÍTULO VI – DA ADMISSÃO AO CURSO

- Art. 14º Para admissão ao Curso os candidatos deverão inicialmente cumprir as exigências estabelecidas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.
- Art. 15° A documentação de todos os candidatos passará por um processo de seleção perante uma Comissão de Seleção.
 - Parágrafo 1º A Comissão de Seleção será constituída ouvido o CD e deverá ser composta de no mínimo 5 (cinco) docentes do Curso, além do Coordenador Acadêmico.
 - Parágrafo 2º A Comissão de Seleção fará uma avaliação dos candidatos, para a seleção final e preenchimento do número de vagas disponíveis para o ano letivo, segundo regras estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.

TÍTULO VII - A DINÂMICA E ATIVIDADES DO CURSO

- Art. 16° Além daquelas atividades de Pós-graduação definidas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, o Curso terá a seguinte dinâmica:
 - I O Curso abrirá inscrições uma vez por ano, para o curso de mestrado, no período de 01 Julho a 31 de Outubro, respeitando os prazos determinados pelo calendário escolar.

- II As inscrições para o curso de doutorado poderão ser efetuadas ao longo do ano, até o final do segundo mês do período letivo em curso, para seleção de novos candidatos para o período posterior.
- III As vagas para o curso de mestrado, não confirmadas durante o período de matrícula, poderão ser preenchidas extraordinariamente até o final do primeiro período, para início do curso no segundo período, ouvidos o CC, o CD e o CPG.
- IV Os discentes bolsistas no Curso de Pós-Graduação em Computação Aplicada deverão realizá-lo em tempo integral.
- V O número de vagas oferecidas anualmente será estabelecido pelo CD e CC de acordo com as disponibilidades e metas do Curso, devendo ser aprovado pelo CPG.
- VI Para ser ministrada, cada disciplina com créditos do Curso deverá ter como responsável pelo menos um docente, em conformidade com o disposto no Art. 11 deste Regimento.
- VII Um dos Orientadores de Pesquisa de cada discente deverá ser membro docente permanente do CD.
- Parágrafo $1^{\rm o}$ Os orientadores participantes devem ser credenciados pelo Conselho do Curso.
 - Parágrafo 2º Cada discente poderá ter no máximo 3 (três) orientadores.
- VIII Regras para o teto máximo de discentes orientados por docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes associados e orientadores participantes são estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.

TÍTULO VIII – DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

- Art. 17º Para obtenção do título, os discentes deverão cumprir as exigências estabelecidas no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE acrescido das exigências estabelecidas neste Regimento e em suas resoluções vigentes na época de ingresso do aluno.
- Art. 18° Os discentes de mestrado do Curso deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Dissertação, em conformidade com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.
 - Parágrafo 1º A Proposta de Dissertação deverá conter o objetivo, a revisão bibliográfica, a metodologia e o cronograma de atividades;
 - Parágrafo 2° A Proposta de Dissertação deverá ser entregue até o primeiro dia do quarto período de matrícula após o seu ingresso no programa;
 - Parágrafo 3° O Exame de Proposta de Dissertação ocorrerá em um prazo de até 25 dias após sua entrega;
 - Parágrafo 4º O aluno reprovado no Exame de Proposta de Dissertação terá uma única oportunidade adicional de até 30 dias para preparar uma nova proposta, após o primeiro exame, e de até mais 25 dias para prestar um novo exame. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Curso.

Art. 19º – Os discentes de doutorado do Curso deverão submeter-se ao Exame de Oualificação, em conformidade com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Parágrafo 1º – O Exame de Oualificação deverá abordar até quatro temas, consistentes com a Entrevista de Qualificação do discente, que serão definidos pelo CC em tempo hábil.

Parágrafo 2º – O Exame de Oualificação constará de apresentação e defesa de uma monografia que aborde um ou mais temas dentre os quatro temas estabelecidos.

Parágrafo 3º – Após a apresentação e defesa da monografia, o discente deverá ser arguido sobre os quatro temas estabelecidos.

Parágrafo 4º – Cada discente deverá entregar à banca a monografia impressa, de 20 a 30 páginas, até o final do quarto período após o seu ingresso no programa.

Parágrafo 5° – O Exame de Oualificação deverá ser realizado, no prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias após a entrega da monografia, frente à banca examinadora, em data determinada por esta banca, ouvido o CC.

Parágrafo 6º – O resultado final do Exame de Qualificação do Curso é expresso para os candidatos mediante os seguintes conceitos:

P – APROVADO

D – REPROVADO

Art. 20° – Os discentes de doutorado do Curso deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Tese, em conformidade com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Parágrafo 1 - A Proposta de Tese deverá conter o objetivo, a revisão bibliográfica, a metodologia e o cronograma de atividades;

Parágrafo 2 – O manuscrito da Proposta de Tese deverá ser entregue até o final do quinto período após o seu ingresso no programa;

Parágrafo 3 – Os discentes recomendados ao doutorado direto, sem ter o título de mestrado, deverão entregar o manuscrito da Proposta de Tese até o final do oitavo período de matrícula como aluno regular;

Parágrafo 4 - O Exame de Proposta de Tese ocorrerá em um prazo de até 25 dias após sua entrega;

Parágrafo 5 - O aluno reprovado no Exame de Proposta de Tese terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo de até 30 dias para preparar uma nova proposta, após o primeiro exame, e de até mais 25 dias para prestar um novo exame. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Curso;

Art. 21° – Os discentes do Curso deverão cumprir um número mínimo de créditos em disciplinas, em conformidade com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Parágrafo 1º — Os discentes de doutorado deverão cumprir no mínimo 48 créditos de disciplinas, dos quais até 24 créditos poderão corresponder às disciplinas do mestrado cursado, devidamente aprovados pelo CC, ouvida a comissão de docentes formada para a entrevista de qualificação, e no máximo três créditos obtidos na realização de um estudo orientado.

Parágrafo 2º - Os discentes de doutorado deverão cumprir no mínimo o programa de disciplinas indicado pela comissão de docentes formada para a entrevista de qualificação.

Parágrafo 3º - Os discentes do Curso deverão cumprir os quesitos em disciplinas estabelecidas no Curso.

Parágrafo 4º – Os quesitos em disciplinas para discentes de mestrado e discentes de doutorado estão elencadas no catálogo de disciplinas do Curso.

Parágrafo 5º – Os discentes de mestrado poderão realizar estudos orientados sem contabilização de créditos.

Parágrafo 6º – Os discentes de mestrado deverão assistir a um mínimo de 15 (quinze) Seminários do Curso e os discentes de Doutorado deverão assistir a um mínimo de 30 (trinta) Seminários do Curso.

Art. 22º – Os discentes do Curso deverão ser aprovados em Exame de Língua Estrangeira, em conformidade com o Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Parágrafo 1º – Para os discentes de mestrado e doutorado será exigida a aprovação em exame de língua inglesa.

Parágrafo 2º – Para os discentes de doutorado será também exigida uma segunda aprovação em exame de língua estrangeira dentre as seguintes: francês, alemão, italiano ou espanhol.

Parágrafo 3º – O exame de língua inglesa será escrito e constará de duas partes: (i) da traducão de um texto técnico-científico, em inglês, das áreas de computação ou correlatas, para a língua portuguesa; e (ii) da tradução de um texto técnico-científico, em português, das áreas de computação ou correlatas, para a língua inglesa. O exame das outras línguas estrangeiras será escrito e constará da tradução de um texto técnico-científico, em uma dessas línguas, das áreas de computação ou correlatas, para a língua portuguesa.

Art. 23º – Em adição às formas de avaliação estabelecidas no Regimento dos Cursos de Pósgraduação do INPE, e em conformidade com o disposto no Regimento dos Cursos de PósGraduação do INPE, os discentes do Curso deverão publicar artigos relacionados com seus resultados de pesquisa.

Parágrafo 1° – O discente de doutorado deverá ter pelo menos um aceite oficial de submissão de um artigo completo derivado de sua tese em reunião científica nacional ou internacional reconhecida pelo CC ouvido o CD e ter pelo menos um aceite oficial de submissão de um artigo derivado de sua tese em um periódico, nível A ou B1 a B3 (Classificação Qualis da CAPES).

Parágrafo 2º – No parágrafo anterior, a exigência de ter pelo menos um aceite oficial de submissão de um artigo completo derivado de sua tese em reunião científica nacional ou internacional, reconhecida pelo CC ouvido o CD, poderá ser substituída por mais um aceite oficial de submissão de artigo derivado de sua tese em um periódico.

Parágrafo 3º — Os artigos referidos nos parágrafos anteriores 1º e 2º deverão ser incluídos como apêndices ou como capítulos da tese.

Parágrafo 4º – O discente de mestrado deverá ter pelo menos uma submissão de trabalho derivado de sua dissertação em reunião científica nacional ou internacional reconhecida pelo CC ouvido o CD ou ter pelo menos um aceite oficial de submissão de um artigo em um periódico. Este artigo deverá ser incluído como apêndice ou como capítulo da dissertação.

Parágrafo 5° – A participação de discentes regularmente matriculados em todos os eventos científicos organizados pelo CC é obrigatória, e aqueles matriculados em Atividade de Pesquisa devem submeter trabalhos derivados de sua tese ou dissertação. Art.24° – O discente que não cumprir todos os prazos e normas estabelecidas nos Artigos 17 a 23, poderá ser desligado do Curso, segundo orientação do CC, a critério do CPG.

TÍTULO IX – DA ATRIBUIÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art. 25° – A atribuição e renovação de bolsas de estudos da quota do Curso recebidas de agências financiadoras públicas seguem regras definidas pelo CC, ouvido o CD.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26° – Este regimento poderá ser alterado por força de Lei, por alteração do Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Art. 27º – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CPG.

Art. 28° - Todo aluno da CAP admitido anteriormente à entrada em vigor do presente Regimento poderá declarar a opção por este Regimento.

Art. 29° – Os casos omissos a este Regimento serão levados à apreciação do CC.

Regimento aprovado pelo CPG em 09/12/2010.